



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJURI ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2026

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJURI

OBJETO

Contratação destinada à prestação de serviço de internet via fibra óptica, com velocidade mínima de 100 Mbps, para atendimento das atividades administrativas, operacionais e legislativas da Câmara Municipal de Cajuri. O serviço deverá assegurar conectividade contínua, estável e segura, viabilizando o funcionamento dos sistemas informatizados, a comunicação institucional, as transmissões oficiais e o atendimento ao público, conforme condições, níveis de serviço, prazos e especificações técnicas definidos no Termo de Referência.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 20 de março de 2026 às 08h00mib (horário de Brasília)

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 14h00min do dia 11/03/2026

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h00min 20/03/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

As propostas deverão ser enviadas pelo e-mail da Câmara Municipal de Cajuri conforme prazo estabelecido neste aviso.

E-mail: camaramunicipalcajuri@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJURI ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	Nº 005/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO:	Nº 005/2026
TIPO	MENOR PREÇO

Torna-se público que a Câmara Municipal de Cajuri, com sede na rua José Daibes, nº 20, Bairro Centro, Cajuri/MG, CEP 36.560-000, por meio da Secretaria da Câmara, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. OBJETO

1.1. Contratação destinada à prestação de serviço de internet via fibra óptica, com velocidade mínima de 100 Mbps, para atendimento das atividades administrativas, operacionais e legislativas da Câmara Municipal de Cajuri. O serviço deverá assegurar conectividade contínua, estável e segura, viabilizando o funcionamento dos sistemas informatizados, a comunicação institucional, as transmissões oficiais e o atendimento ao público, conforme condições, níveis de serviço, prazos e especificações técnicas definidos no Termo de Referência.

2. DETALHAMENTOS DO OBJETO/QUANTIDADE/MÉDIA DE PREÇO

2.1. O objeto da contratação consiste na prestação de serviço de internet banda larga via fibra óptica, com velocidade mínima de 100 Mbps, destinado ao atendimento das necessidades administrativas, operacionais e legislativas da Câmara Municipal de Cajuri. A definição do objeto considerou a demanda contínua de conectividade da unidade requisitante, o uso simultâneo por diversos setores, o acesso a sistemas informatizados, a realização de sessões plenárias, transmissões institucionais e demais atividades que dependem de conexão estável e de alto desempenho.

2.2. A quantidade da contratação refere-se à disponibilização de um link de internet com velocidade mínima de 100 Mbps, a ser prestado de forma contínua durante o período de vigência contratual. Por se tratar de serviço contínuo, a mensuração da quantidade está associada ao tempo de prestação do serviço, geralmente expressa em valor mensal, conforme definido no Termo de Referência.

2.3. A média de preços foi definida com base em pesquisa de mercado realizada junto a fornecedores de serviços de internet banda larga atuantes no município de Cajuri e região, considerando planos com características técnicas equivalentes ao objeto da contratação, especialmente quanto à velocidade, estabilidade, disponibilidade e suporte técnico. Também foram considerados registros de contratações similares constantes no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando disponíveis e compatíveis.

2.4. A consolidação dos valores obtidos na pesquisa permitiu a definição do preço médio utilizado como referência para a estimativa do valor da contratação, assegurando



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJURI ESTADO DE MINAS GERAIS

compatibilidade com os preços praticados no mercado, observância ao princípio da economicidade e suporte à análise de vantajosidade, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Descrição	Tipo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Serviço de internet banda larga via fibra óptica, com velocidade mínima de 100 Mbps.	SERVIÇO	12 meses	R\$ 234,50	R\$ 2.814,00
				Total R\$ 2.814,00

2.5. A metodologia adotada observou a média dos preços obtidos, considerando a compatibilidade com os valores praticados atualmente no mercado. Após a análise e consolidação das propostas, chegou-se ao valor total estimado da contratação no montante de R\$ 2.814,00 (dois mil oitocentos e quatorze reais), correspondente ao somatório dos itens discriminados na tabela.

3. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este Termo de Referência por suposta irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos.

3.2. Os pedidos de impugnação ou de esclarecimento deverão ser protocolados até 3 (três) dias úteis antes da data prevista para a apresentação das propostas, por e-mail e deverão estar devidamente fundamentados.

3.3. A impugnação deverá conter obrigatoriamente:

- a) CPF ou RG, quando se tratar de pessoa física;
- b) CNPJ, quando se tratar de pessoa jurídica;
- c) Documentos que embasem as alegações formuladas.

3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimento serão decididos pelo Agente de Contratação, com o auxílio dos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura das propostas.

3.5. Se acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do procedimento, com reabertura dos prazos, quando necessário.

3.6. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem automaticamente os prazos do processo, salvo se concedido efeito suspensivo de forma expressa e motivada pelo Agente de Contratação, em caráter excepcional, nos autos do processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJURI ESTADO DE MINAS GERAIS

3.7. Impugnações ou pedidos apresentados fora do prazo legal ou sem a devida fundamentação não serão conhecidos.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

4.1. A participação nesta presente dispensa eletrônica se dará mediante envio de propostas por meio do endereço eletrônico: camaramunicipalcajuri@hotmail.com, conforme prazo estabelecido pelo aviso.

4.2. Estarão impedidos de participar desta dispensa eletrônica os fornecedores que:

a) Não atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

b) Sejam estrangeiros sem representação legal no Brasil com poderes para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) Estejam impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública em razão de sanção vigente;

c.1) A vedação do item “c” estende-se àqueles que atuem em nome ou em substituição de fornecedor sancionado, inclusive controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o intuito de fraudar a sanção, inclusive por meio de desconsideração da personalidade jurídica;

d) Mantenham vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente da entidade contratante ou com agente público envolvido na licitação, ou que com eles possuam relação de cônjuge, companheiro ou parentesco até o terceiro grau;

e) Sejam empresas controladoras, controladas ou coligadas entre si, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo no mesmo processo;

f) Tenham sido condenadas, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em desacordo com a legislação trabalhista;

g) Sejam Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) atuando nessa condição, conforme entendimento do Acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário;

h) Sejam constituídas sob a forma de cooperativas, exceto as cooperativas de consumo.

4.3. É assegurado o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) nos termos dos arts. 42 a 49



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJURI ESTADO DE MINAS GERAIS

da Lei Complementar nº 123/2006, desde que comprovem essa condição a ser apresentada juntamente com a documentação de habilitação e ainda por meio de declaração (modelo Anexo II).

4.4. O benefício será limitado às empresas que, no ano-calendário da licitação, não tenham ultrapassado os limites de receita bruta previstos no art. 3º, inciso II, da LC nº 123/2006, considerando-se o somatório dos contratos já firmados com a Administração Pública.

4.5. Consideram-se Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempresas – ME e Microempreendedores Individuais - MEI, as pessoas jurídicas que se adequem às disposições previstas no artigo 3º da Lei Complementar 123 de 2006 e Microempreendedor Individual – MEI, aquelas que preencham os requisitos do artigo 18-A da mesma Lei Complementar e suas posteriores alterações.

4.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.7. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

4.7.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.7.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.7.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;

4.7.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

4.7.5. Cujo sócio ou titular seja, administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

4.7.6. Constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;

4.7.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJURI ESTADO DE MINAS GERAIS

4.7.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.7.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.7.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1. O processo de dispensa eletrônica será publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis antes de sua realização, conforme previsto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; após, o procedimento ficará aberto para recepção de propostas pelo período mencionado no respectivo Aviso de Dispensa Eletrônica, e os respectivos documentos deverão ser anexados por meio do endereço eletrônico: camaramunicipalcajuri@hotmail.com.

5.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de dispensa eletrônica, encaminhará, por meio do e-mail camaramunicipalcajuri@hotmail.com, a proposta comercial de acordo com o modelo constante do ANEXO I do presente termo de referência, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.3. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste termo serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

5.4. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço;

5.4.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

5.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJURI ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.7. O envio da proposta pelo fornecedor presume:
- 5.7.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 5.7.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 5.7.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e seus anexos;
 - 5.7.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - 5.7.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
 - 5.7.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.8. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 5.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 5.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.
- 5.11. Uma vez enviada a proposta no sistema, os Fornecedores/prestadores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 6.1. Encerrada o período de envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJURI ESTADO DE MINAS GERAIS

compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio, se necessário, de documentos complementares, adequada a última proposta.

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. contiver vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Termo de Referência;

6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Termo de Referência, desde que insanável.

6.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

6.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJURI ESTADO DE MINAS GERAIS

6.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.9. Se a proposta do vencedor for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Termo de Contratação.

6.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Termo de Contratação.

6.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

6.13. Após o encerramento das propostas, e não tendo sido a menor proposta apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de empate, será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/06;

6.14. A proposta final (atualizada) do fornecedor declarado vencedor poderá ser encaminhada no prazo máximo de até 02 (duas) horas a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico, através do sistema em que ocorreu a disputa, e deverá:

6.14.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada e digitalizada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor que teve a proposta mais bem classificada.

7.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.3. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidos os seguintes documentos:

7.4. Habilitação jurídica:

7.4.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJURI ESTADO DE MINAS GERAIS

7.4.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.4.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.4.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.4.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.4.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.4.8. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (modelo Anexo III).

7.5. **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

7.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJURI ESTADO DE MINAS GERAIS

7.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.5.8. Nos casos de formalização de Contrato, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

7.5.9. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

7.6. **Qualificação Econômico-Financeira:**

7.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

7.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJURI ESTADO DE MINAS GERAIS

7.9. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8. DAS SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do objeto deste termo de referência;

8.1.2. Dar causa à inexecução total do objeto deste termo de referência;

8.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste termo de referência sem motivo justificado;

8.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.1.8. Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do objeto deste termo de referência;

8.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.9.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame.

8.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJURI ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.1. Advertência quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do item das Sanções;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJURI ESTADO DE MINAS GERAIS

administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

9. DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Viçosa - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Dispensa de Licitação.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site da Câmara Municipal de Cajuri/MG em <https://camaracajuri.mg.gov.br/>.

10.2. No caso de todos os Fornecedores/prestadores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as publicações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Em caso de manifestação de desistência da Contratada fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(ões) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, conforme estabelecido no art.90 § 5º da Lei 14.133/2021.

10.6. Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste Termo ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº Lei 14.133/2021.

10.7. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste no Termo de Referência, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Agente de Contratação.

10.8. As normas disciplinadoras do Termo de Referência serão sempre interpretadas



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJURI ESTADO DE MINAS GERAIS

em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do PROCESSO ADMINISTRATIVO.

10.10. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Códigos de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

10.11. **PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, INTEGRAM ESTE AVISO**

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preço;
- c) Anexo III – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- d) Anexo IV – Declaração Unificada;
- e) Anexo V – Minuta de Contrato.

Cajuri, 11 de março de 2026.

Simone Aparecida Lopes
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação destinada à prestação de serviço de internet via fibra óptica, com velocidade mínima de 100 Mbps, para atendimento das atividades administrativas, operacionais e legislativas da Câmara Municipal de Cajuri. O serviço deverá assegurar conectividade contínua, estável e segura, viabilizando o funcionamento dos sistemas informatizados, a comunicação institucional, as transmissões oficiais e o atendimento ao público.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade permanente da Câmara Municipal de Cajuri de dispor de conectividade estável, contínua e segura para o desenvolvimento de suas atividades administrativas, operacionais e legislativas. A internet constitui infraestrutura essencial para o funcionamento dos sistemas informatizados, para a comunicação institucional, para a tramitação eletrônica de documentos e para a realização de sessões plenárias, reuniões internas e transmissões oficiais.

2.2. A inexistência ou a instabilidade do serviço de internet compromete diretamente a eficiência administrativa, a continuidade dos serviços públicos e o atendimento às demandas institucionais, podendo ocasionar atrasos, falhas operacionais e prejuízos à transparência e à publicidade dos atos da Câmara Municipal. Dessa forma, a contratação apresenta-se como medida indispensável para assegurar a regularidade do funcionamento da Casa Legislativa.

2.3. O objetivo da contratação é garantir a disponibilização de serviço de internet com desempenho compatível com as necessidades atuais da Administração, assegurando velocidade adequada, estabilidade da conexão, suporte técnico eficiente e níveis de serviço que minimizem riscos de interrupção, conforme definidos no Termo de Referência.

2.4. Busca-se, ainda, por meio da presente contratação, promover maior eficiência e produtividade dos servidores, otimizar os fluxos de trabalho, fortalecer a segurança da informação e assegurar o uso racional e econômico dos recursos públicos, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação direta encontra amparo legal no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece como dispensável a licitação para contratação de compras ou outros serviços de valor inferior ao limite legalmente fixado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJURI ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2. Nos termos do que autoriza o §1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, os valores de dispensa foram atualizados pelo Decreto n.º 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que fixou novo limite de até R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) para compras e serviços em geral, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026.

3.3. Assim, sendo o valor total estimado da contratação inferior ao limite de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), aplica-se, de forma clara e objetiva, a hipótese legal de dispensa prevista no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

3.4. A presente contratação também observa os parâmetros fixados na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, a qual regulamenta a adoção da forma eletrônica para contratações diretas.

3.5. Assim, diante do baixo valor, da natureza ordinária da demanda e da vantajosidade para a Administração, a contratação direta revela-se a alternativa mais eficiente e legalmente adequada, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e publicidade, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3.6. Por fim, a contratação será formalizada após a devida ratificação da autoridade competente, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com o art. 94 da mesma norma legal.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS DOS PRODUTOS

4.1. Descrição do objeto a ser contratado:

Descrição	Tipo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Serviço de internet banda larga via fibra óptica, com velocidade mínima de 100 Mbps.	SERVIÇO	12 meses	R\$ 234,50	R\$ 2.814,00
				Total R\$ 2.814,00

4.2. O valor estimado para esta contratação é de R\$ 2.814,00 (dois mil oitocentos e quatorze reais).

4.3. Os valores na tabela acima descritos foram extraídos da média dos orçamentos encaminhados à Câmara Municipal de Cajuri, por potenciais fornecedores que estão nos limites do município e ainda através de pesquisa de preços com base a contratações semelhantes, os quais serão anexados ao processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJURI ESTADO DE MINAS GERAIS

5. LOCAL E FORMA DA ENTREGA

5.1. O serviço de internet banda larga via fibra óptica, com velocidade mínima de 100 Mbps, será disponibilizado de forma contínua e ininterrupta na sede da Câmara Municipal de Cajuri, localizada no endereço oficial da Câmara Municipal de Cajuri. A conectividade deverá ser fornecida de maneira estável para todos os setores da Casa Legislativa que necessitam de acesso à internet para o desempenho de suas funções.

5.2. A entrega do serviço será realizada de forma imediata, a partir da assinatura do contrato e conforme os prazos estabelecidos no cronograma de execução. A contratada deverá realizar todos os procedimentos necessários para a instalação e ativação do link de internet, incluindo o fornecimento dos equipamentos necessários, como modem, roteador ou qualquer outro dispositivo exigido para o funcionamento adequado da rede, quando não fornecido pela Administração.

5.3. O serviço deverá ser mantido continuamente, com a disponibilidade mínima de 100 Mbps, conforme estipulado no Termo de Referência. A contratada deverá garantir que o acesso à internet esteja disponível em todos os pontos da Câmara Municipal de Cajuri que necessitem de conectividade, respeitando as condições e características técnicas estabelecidas no contrato.

5.4. Em caso de falhas técnicas ou interrupção do serviço, a contratada deverá adotar imediatamente as medidas corretivas, conforme estipulado no Acordo de Nível de Serviço (SLA), com atendimento tempestivo e restabelecimento da conectividade dentro dos prazos acordados. O monitoramento contínuo e a resposta rápida a eventuais incidentes deverão ser parte integral da execução do contrato.

5.5. A entrega e a execução do serviço serão acompanhadas por equipe técnica da Câmara Municipal, que poderá realizar vistorias periódicas e verificar o cumprimento das condições acordadas, garantindo o pleno atendimento dos requisitos de qualidade e desempenho.

6. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pelo fornecimento dos produtos, será pago a CONTRATANTE, valor mensal, conforme consumo, mediante apresentação de Nota Fiscal, de acordo com a proposta apresentada, que serão pagas até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a entrega dos produtos.

6.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário (em conta bancária a ser indicada pelo contratado).

6.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJURI ESTADO DE MINAS GERAIS

6.4. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos ao contratado e o prazo para o pagamento passará a ser de até 10 dias, contados da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela contratante.

6.5. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

6.6. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Observado o disposto no art. 117, da Lei n. 14.133/2021, a gestão/fiscalização do contrato será realizada pelo Fiscal de Contratos.

7.2. A Câmara Municipal de Cajuri, por meio de Fiscal de Contratos, registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.3. As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto deste contrato.

7.4. Os contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante, em conformidade com o disposto no artigo 120 da Lei Nº 14.133/2021.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Prestar o serviço de internet banda larga via fibra óptica, com velocidade mínima de 100 Mbps, de forma contínua, estável e segura, em conformidade com as especificações técnicas, níveis de serviço e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

8.2. Realizar, quando necessário, a instalação, configuração, ativação e manutenção dos equipamentos indispensáveis à prestação do serviço, assegurando compatibilidade com a infraestrutura existente da Câmara Municipal de Cajuri e pleno funcionamento da conexão.

8.3. Garantir níveis mínimos de disponibilidade e desempenho do serviço, observando os parâmetros definidos no Acordo de Nível de Serviço (SLA), bem como adotar medidas imediatas para correção de falhas, interrupções ou degradação da qualidade da conexão.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJURI ESTADO DE MINAS GERAIS

8.4. Disponibilizar suporte técnico especializado, com atendimento corretivo e preventivo, por meio de canais acessíveis, assegurando prazos adequados para resposta e solução de ocorrências, conforme estabelecido contratualmente.

8.5. Comunicar previamente à Administração sobre manutenções programadas, intervenções técnicas ou quaisquer situações que possam impactar a disponibilidade do serviço, indicando prazos e medidas mitigadoras.

8.6. Adotar medidas de segurança da informação compatíveis com a natureza do serviço prestado, garantindo a proteção dos dados trafegados, prevenindo acessos não autorizados, vazamentos ou interceptações, em conformidade com as exigências técnicas e legais aplicáveis.

8.7. Disponibilizar, sempre que solicitado, relatórios, informações ou registros que permitam à Administração acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do serviço, o cumprimento dos níveis de serviço e a conformidade contratual.

8.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, bem como cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

8.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de falhas, omissões ou irregularidades na execução do serviço, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no contrato.

8.10. Cumprir integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto contratado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias para a adequada execução do objeto, incluindo o acesso às dependências da Câmara Municipal de Cajuri e às instalações onde o serviço de internet será implantado ou mantido.

9.2. Fornecer à contratada as informações técnicas, administrativas e operacionais necessárias à correta prestação do serviço, bem como esclarecer dúvidas que possam surgir durante a execução contratual.

9.3. Designar servidor ou comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, registrando ocorrências, avaliando a conformidade do serviço prestado e adotando as providências cabíveis quando constatadas irregularidades.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, verificando o cumprimento das especificações técnicas, dos níveis de serviço (SLA), dos prazos e das demais



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJURI ESTADO DE MINAS GERAIS

condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

9.5. Efetuar o pagamento à contratada pelos serviços efetivamente prestados, dentro dos prazos e condições pactuados, desde que comprovada a regular execução do objeto e atendidas as exigências contratuais e legais.

9.6. Comunicar formalmente à contratada sobre quaisquer falhas, interrupções ou desconformidades verificadas na execução do serviço, fixando prazo para correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

9.7. Adotar as providências administrativas necessárias à manutenção da regularidade contratual, incluindo a emissão tempestiva de empenho, o controle da vigência contratual e a observância da disponibilidade orçamentária e financeira.

9.8. Zelar pelo uso adequado da infraestrutura interna sob sua responsabilidade, evitando interferências indevidas que possam comprometer o desempenho do serviço contratado.

9.9. Cumprir as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, observando os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, transparência e interesse público.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente da execução dos serviços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação	Fonte	Descrição
3.3.90.40.00.1.02.02.01.031.0001.4.0004	1.500.000	MANUT. ATIVIDADES DA CÂMARA

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Este Termo de Referência serve como base para a elaboração de propostas, a serem enviadas conforme as condições estabelecidas no aviso de contratação.

11.2. O acompanhamento e a fiscalização da prestação do serviço de internet banda larga, nos termos do contrato, ficarão a cargo de servidores designados pela Câmara Municipal de Cajuri, os quais serão responsáveis por verificar a regularidade da execução do serviço, o cumprimento das condições e dos níveis de serviço contratados, bem como a conformidade técnica da conexão disponibilizada.

Cajuri, 11 de março de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Simone Aparecida Lopes
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

OBJETO: Contratação destinada à prestação de serviço de internet via fibra óptica, com velocidade mínima de 100 Mbps, para atendimento das atividades administrativas, operacionais e legislativas da Câmara Municipal de Cajuri. O serviço deverá assegurar conectividade contínua, estável e segura, viabilizando o funcionamento dos sistemas informatizados, a comunicação institucional, as transmissões oficiais e o atendimento ao público.

Descrição	Tipo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Serviço de internet banda larga via fibra óptica, com velocidade mínima de 100 Mbps.	SERVIÇO	12 meses	R\$ -	R\$ -
				Total R\$ ()

Valor total dos itens: R\$ _____ (_____)

Prazo de validade desta proposta de preços: 60 (sessenta) dias.

- a) **Declaro** que inexistem fatos impeditivos para habilitação no certame e estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) **Declaro**, sob as penas da lei, que o(s) produto(s) ofertado(s) atende(m) a todas as especificações técnicas e condições constantes neste Termo de Referência.
- c) **Declaro** que estou ciente e concordo com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e seus anexos;
- d) **Declaro**, que o(s) valor(s) proposto(s) estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços;

_____, ____ de _____ de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

(assinatura e carimbo)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJURI ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, se enquadra como (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência de contratação como critério de desempate no Processo Administrativo n.º 005/2026 – Dispensa Eletrônica n.º 005/2026, realizado pela Câmara Municipal de Cajuri.

DECLARO, ainda que a empresa não tem celebrado contratos com outra Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento das microempresas ou empresa de pequeno porte.

_____, _____ de _____ de 2026

(Assinatura do representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) anexos, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
- 4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por esta Câmara Municipal, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) _____, Portador(a) do CPF sob nº _____ responsável pela assinatura do contrato.
- 5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.
- 6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- 7) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJURI ESTADO DE MINAS GERAIS

8) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9) Declaro, sob as penas da lei, nos termos do art. 68, V, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 1993, que a empresa se encontra em situação regular perante a Justiça do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.

10) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

_____, de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável pela Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V MINUTA DE CONTRATO N° XXX/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 005/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA DE CAJURI/MG, E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXX PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJURI, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.993.557/0001-04, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Gilmar Lopes de Oliveira, inscrito no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado na Cidade de Cajuri/MG, denominado de CONTRATANTE, e de outro lado XXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do CPF n.º XXXXXXXXXXXXXXX, denominada CONTRATADA, conforme Processo de Dispensa de Licitação n.º. 005/2026, de acordo com o disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, 01 de abril de 2021, firmam entre si o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de de internet via fibra óptica, com velocidade mínima de 100 Mbps, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Cajuri, conforme especificações técnicas, condições de fornecimento, quantidades e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos integrantes do Termo de Contratação.

1.2. A entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Câmara Municipal de Cajuri.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJURI ESTADO DE MINAS GERAIS

Descrição	Tipo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Serviço de internet banda larga via fibra óptica, com velocidade mínima de 100 Mbps.	SERVIÇO	12 meses	R\$ -	R\$ -
				Total R\$ ()

2.2. O objeto contratual tem o valor total de R\$ _____ (_____).

2.3. O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

2.4. O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária em nome da Contratada.

2.5. No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como, o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo, com eficácia após a publicação do seu extrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

4.1. A prestação do serviço de internet banda larga via fibra óptica será realizada de acordo com as solicitações e necessidades da Câmara Municipal de Cajuri, mediante disponibilização contínua do link contratado nas dependências da Câmara Municipal, por meio de infraestrutura, equipamentos e rede de responsabilidade da Contratada, observadas as condições técnicas, níveis de serviço e demais parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.

4.2. A Contratada será responsável por executar todos os procedimentos necessários à instalação, configuração e ativação do serviço, incluindo a disponibilização de infraestrutura, equipamentos e recursos técnicos indispensáveis ao pleno funcionamento da conexão, quando de sua responsabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJURI ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3. Considerar-se-á como início da prestação do serviço a data da efetiva ativação do link de internet, devidamente testado e aceito pela Administração, momento a partir do qual se iniciará a contagem do prazo contratual e das obrigações relativas aos níveis de serviço pactuados.

4.4. O recebimento do serviço será realizado em duas etapas, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sendo o recebimento provisório efetuado mediante verificação da instalação, ativação e funcionamento inicial do serviço, para conferência da conformidade com as especificações contratuais, e o recebimento definitivo realizado após a confirmação da regularidade da prestação do serviço e do atendimento aos requisitos técnicos e níveis de serviço estabelecidos, mediante manifestação expressa do fiscal do contrato.

4.5. Constatadas irregularidades, falhas técnicas ou desconformidades na prestação do serviço, a Contratada será notificada para promover as correções necessárias dentro do prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.6. O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade, continuidade e adequação da prestação, nem afasta a possibilidade de responsabilização por vícios, falhas ou descumprimento das obrigações contratuais durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Cajuri, para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

Dotação	Fonte	Descrição
3.3.90.40.00.1.02.02.01.031.0001.4.0004	1.500.000	MANUT. ATIVIDADES DA CÂMARA

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o fiel cumprimento do contrato, garantindo que a prestação do serviço de internet banda larga via fibra óptica seja realizada com qualidade, regularidade, continuidade e segurança, bem como assegurar a observância das condições e dos níveis de serviço estabelecidos pela Administração.

6.2. Notificar a CONTRATADA acerca de quaisquer irregularidades, falhas técnicas, interrupções ou desconformidades verificadas na prestação dos serviços objeto deste contrato, fixando prazo para adoção das medidas corretivas cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJURI ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, por intermédio da Câmara Municipal de Cajuri, designando fiscal responsável, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições, prazos e formas estabelecidos neste instrumento contratual, após a comprovação da regular execução dos serviços, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas pactuadas.

7. CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada, responsável pelo fornecimento de internet objeto deste Contrato, obriga-se

7.1.1. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias para a adequada execução do objeto, incluindo o acesso às dependências da Câmara Municipal de Cajuri e às instalações onde o serviço de internet será implantado ou mantido.

7.1.2. Fornecer à contratada as informações técnicas, administrativas e operacionais necessárias à correta prestação do serviço, bem como esclarecer dúvidas que possam surgir durante a execução contratual.

7.1.3. Designar servidor ou comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, registrando ocorrências, avaliando a conformidade do serviço prestado e adotando as providências cabíveis quando constatadas irregularidades.

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, verificando o cumprimento das especificações técnicas, dos níveis de serviço (SLA), dos prazos e das demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

7.1.5. Efetuar o pagamento à contratada pelos serviços efetivamente prestados, dentro dos prazos e condições pactuados, desde que comprovada a regular execução do objeto e atendidas as exigências contratuais e legais.

7.1.6. Comunicar formalmente à contratada sobre quaisquer falhas, interrupções ou desconformidades verificadas na execução do serviço, fixando prazo para correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

7.1.7. Adotar as providências administrativas necessárias à manutenção da regularidade contratual, incluindo a emissão tempestiva de empenho, o controle da vigência contratual e a observância da disponibilidade orçamentária e financeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJURI ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.8. Zelar pelo uso adequado da infraestrutura interna sob sua responsabilidade, evitando interferências indevidas que possam comprometer o desempenho do serviço contratado.

7.1.9. Cumprir as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, observando os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, transparência e interesse público.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal de Cajuri, por meio de servidor formalmente designado como fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a quem competirá verificar o cumprimento das obrigações contratuais e a conformidade da prestação dos serviços com as especificações técnicas estabelecidas.

8.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a regularidade da prestação do serviço de internet banda larga, verificar o atendimento aos níveis de serviço (SLA), registrar ocorrências, solicitar providências corretivas e atestar a execução para fins de pagamento, sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei.

8.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução adequada do objeto, pela qualidade, continuidade e segurança do serviço prestado, nem afasta a responsabilização por eventuais danos decorrentes de falhas, omissões ou irregularidades na execução contratual.

8.4. A CONTRATADA deverá facilitar o trabalho de fiscalização, fornecendo todas as informações, relatórios, registros e esclarecimentos que lhe forem solicitados, bem como permitir o acesso do fiscal às informações necessárias para a verificação do cumprimento do contrato.

8.5. Constatadas falhas, interrupções ou desconformidades na execução do serviço, a CONTRATADA será formalmente notificada para adotar as medidas corretivas necessárias no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1. É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJURI ESTADO DE MINAS GERAIS

acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no art. 125 da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.2. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, conforme disposto no art. Art. 134 da Lei Federal n. 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Dispensa;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.
- i) O valor da multa, aplicada será de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.
- j) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- k) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJURI ESTADO DE MINAS GERAIS

cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

l) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados no Art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021;

b) Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nas hipóteses elencadas no inciso III do Art. 106 da Lei Federal n. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, combinado com os parágrafos 1º e 2º do mesmo artigo.

c) Pela sua inexecução total ou parcial do contrato, com a aplicação das penalidades previstas no presente Termo de Referência e legislação pertinente;

d) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, deste que haja conveniência para a administração;

e) Em caso de extinção do contrato e comprovada a inexistência de culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

f) Todos os casos serão precedidos de motivação do ato, com a garantia do contraditório e da ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde a manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2. Obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJURI ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1. Fica eleito o foro da Comarca vinculada de Viçosa, Estado de Minas Gerais, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvido pelos meios administrativos.

Cajuri/MG, __ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1: _____

CPF: _____

2: _____

CPF: _____